PROJETO DE LEI Nº CM-110/2017

Estabelece desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal de serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de abastecimento de água.

Art. 2º O consumidor do serviços de água e esgoto terá direito a 2/30 (dois trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal de serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água na rede de distribuição.

§ 1º Os valores relativos ao desconto decorrente da falta de abastecimento de água será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

§ 2º Quando a falta d'água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

Art. 3º A interrupção do abastecimento de água, fato gerador do direito a desconto a fatura mensal, demanda de comunicação formal à concessionária, que obriga-se a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§ 1º O consumidor deverá informar ao Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC da empresa concessionária a data e horário de início de interrupção do fornecimento de água.

§ 2º Fica obrigado a concessionária, após a abertura do protocolo de reclamação, retornar comunicação ao consumidor com a data e horário de retorno do fornecimento de água.

§ 3º Até que se concretize o retorno da concessionária ao consumidor, torna-se obrigatório a concessão de desconto do valor da tarifa mínima mensal de serviço de água e esgoto sob todos os dias subsequentes a abertura do protocolo de reclamação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 4 de agosto de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA
PMDB
LÍDER DO EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Em Divinópolis, ficar sem água é um transtorno ao qual a companhia de água submete milhares de famílias via as constantes interrupções no abastecimento. O que é mais injusto, é que na hora de pagar a tarifa mensal, a população não tem o devido desconto do(s) dia(as) de falta do precioso líquido.

O objetivo de nossa propositura é garantir o desconto de 2/30 (dois trinta avos) sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água. O consumidor não é abastecido com água todo dia, mas paga a fatura cheia no fim do mês. Desta forma, o consumidor não pode ser penalizado sem que nenhuma medida seja adotada.

Se a concessionária é amparada para cobrar multa e juros ao mês, por atraso no pagamento da fatura mensal, é justo e racional, aquele consumidor que teve um, dois, três, ou mais dias de suspensão do serviço de água, que o mesmo tenha o desconto proporcional. Do contrário, retornamos a um problema inerente ao direito do consumidor, qual seja: serviço não realizado não pode ser cobrado e, ao nosso ver, nem deve ser pago. Pelo exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação desta propositura, considerando a importância e a relevância social do projeto.

VEREADOR EDSON SOUSA
PMDB
LÍDER DO EXECUTIVO